

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000190

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. NEGADO PROVIMENTO.

1. Recurso que em apertada síntese sustenta que devido à falta de comunicação interna, a parte Autuada não enviou os documentos antes. Em anexo enviou contrato de prestação de serviços contábeis e Ficha Informativa de Responsabilidade Técnica; requereu que não fosse aplicada penalidade. **2.** Visto que estes autos bem observaram os requisitos pertinentes à Res. CFC nº 1.603/2020, não encontra guarida o pedido do Recorrente quanto ao reconhecimento de nulidade do processo. **3.** Portanto, restou comprovada a existência do fato gerador do auto de infração, o que justifica a sua lavratura quanto ao Fato 1. Escorreita a aplicação da penalidade. Ainda não decorreu o prazo para a prescrição da punibilidade. **4.** A Resolução CFC 1.603/2020 não trouxe modificação que beneficie a parte Autuada, além daquelas já aplicadas pelo Regional. Não vislumbro fatos que indiquem caso de aplicação de pena maior do que a aplicada pelo CRC. **5.** Quanto a gradação da penalidade, tenho que foi considerada, havendo sido aplicadas além da mínima em razão da primariedade.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade em razão da existência do fato que motivou a lavratura do Auto de Infração, quanto ao Fato 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.